



Fundação Cultural de Campos  
Centro Universitário Fluminense - UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004)  
Campus I: Direito de Campos - Campus II: Filosofia de Campos - Campus III: Odontologia de Campos

## REGIMENTO

### TÍTULO I – Dos fins, sede, duração e autonomia

**Art. 1º** - A Associação dos Docentes do UNIFLU, ADUNIFLU, fundada na cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, em 19 de junho de 2013 é pessoa jurídica de direito privado, de finalidades não lucrativas, tem sede e foro na cidade de Campos dos Goytacaz- RJ , por tempo indeterminado de duração, como SEÇÃO SINDICAL do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-Sindicato Nacional, com a denominação de Associação dos Professores do Centro Universitário Fluminense – APUNIFLU - Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional.

**Parágrafo 1º:** nos termos do Art. 43, parágrafo 2º do estatuto do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, e nos termos deste regimento, ficam garantida a autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira da ADUNIFLU - SEÇÃO SINDICAL.

**Art. 2º** - A ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL, órgão representativo da categoria no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE, constitui-se de docentes dessa Universidade.

**Parágrafo 1º:** Docentes, para efeitos deste regimento são os Professores que exercem cargos, funções ou atividades de ensino pesquisa e extensão no Centro Universitário Fluminense.

**Art. 3º** - A ADUNIFLU- Seção Sindical é entidade representativa dos direitos e interesses da categoria em juízo ou fora dele.

**Art. 4º** - Constituem finalidades da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL

- a) congregar, representar e defender os direitos e interesses dos docentes da Associação dos Professores do Centro Universitário Fluminense – ADUNIFLU;
- b) amparar e defender as aspirações coletivas que levem à busca e conscientização dos ideais democráticos;
- c) pugnar pela liberdade de ensino, pesquisa e extensão;
- d) desenvolver atividades culturais, sociais, de assistência, beneficência e previdência;
- e) manifestar-se sobre qualquer assunto de interesses nacional ou regional, excluídas as matérias de caráter religioso-confessional e partidário;

**Parágrafo 1º:** a ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL exercerá suas atividades no espírito crescente de integração de toda a comunidade universitária constituída de docentes,

estudantes e funcionários;

**Parágrafo 2º:** A ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL defende uma política educacional voltada aos interesses da maioria da população brasileira;

## **TÍTULO II – Dos associados, direitos e deveres**

**Art. 5º** - A SEÇÃO SINDICAL terá as seguintes categorias de sindicalizados:

**Parágrafo 1º:** são considerados sindicalizados fundadores todos os professores do Centro Universitário Fluminense que tenham assinado a ata da instalação da Associação;

**Parágrafo 2º:** são sindicalizados contribuintes todos os integrantes do corpo docente do Centro Universitário Fluminense, inclusive aposentados e visitantes, que expressamente manifestem sua adesão à ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL.

**Parágrafo 3º:** não são sindicalizados os professores substitutos.

**Art. 6º** - os sindicalizados da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL automaticamente estarão sindicalizados a ANDES - Sindicato Nacional.

**Art. 7º** - São direitos dos sindicalizados os estabelecidos nos Estatutos da ANDES-SN, e mais:

- a) usar da palavra e do voto nas Assembléias Gerais.
- b) Votar e ser votado nas eleições para os cargos deste regimento.
- c) Solicitar, obedecidas às normas do presente Regimento, a convocação do Conselho de Representantes e da assembléia Geral;
- d) Gozar dos benefícios assistenciais, previdenciários, recreativos e culturais promovidos pela ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL.
- e) Interpor recursos, na forma regimental;
- f) Usar de todas as faculdades normalmente relacionadas com a qualidade de sindicalizado.

**Parágrafo 1º:** Para usufruir dos direitos previstos neste artigo, o sindicalizado devera estar em dia com as mensalidades perante a ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL.

**Parágrafo 2º:** os professores visitantes não poderão candidatar-se a cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL.

**Art. 8** – será excluído automaticamente do quadro de sindicalizados da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL, todo aquele associado que solicitar à Diretoria, por escrito, pedido de exclusão.

**Art. 9** – São deveres dos sindicalizados os estabelecimentos no Estatuto do ANDES-SN e mais:

- a) obedecer às normas do presente Regimento e ao Estatuto do ANDES-SN;
- b) manter-se em dia com as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral e com as mensalidades fixadas pelo Conselho de Representantes.
- c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral ou dos órgãos de que façam parte.
- d) Acatar as decisões de caráter geral da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL e da ANDES – Sindicato nacional, bem como acatar as incumbências que lhe forem outorgadas pela Diretoria ou pela assembléia Geral.

**Art. 10** – São as seguintes as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas deste regimento:

- a) advertência, para o sindicalizado que descumprir as normas desse regimento.
- b) Suspensão, para o sindicalizado que reincidir em conduta passível de pena de advertência, já tenha esta sido aplicada.
- c) Exclusão, para o sindicalizado cuja conduta seja totalmente incompatível com o bom convívio sindical e que já tenha cumprido pena anterior de suspensão.

**Parágrafo 1º:** a pena de suspensão será graduada pela Diretoria entre trinta dias e seis meses, atendidas as circunstâncias do caso e os antecedentes pessoais do punido, na vida sindical.

**Parágrafo 2º:** a pena de exclusão será deliberada e decidida pela assembléia geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 3º:** a Assembléia convocada para aplicação de pena de expulsão, só poderá validamente deliberar com a presença de metade mais um do número de sindicalizados, constando expressamente da Ordem do Dia à referência à pena de expulsão.

**Parágrafo 4º:** nenhuma penalidade poderá ser validamente aplicada sem efetivo respeito ao direito de defesa do sindicalizado.

**Art. 11** – Da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade ao sindicalizado cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho de Representantes, e deste para a Assembléia Geral, com igual efeito.

**Art. 12** – os sindicalizados não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL.

**Art. 13** – Perde a qualidade de sindicalizado o professor que deixar de integrar o corpo docente do Centro Universitário Fluminense.

### **TÍTULO III – Dos órgãos da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL**

**Art. 14** – São os seguintes os órgãos da ADUNIFLU - SEÇÃO SINDICAL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Diretoria.

#### **Capítulo I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 15** – A assembléia Geral é o órgão soberano da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL, sendo composta por todos os sindicalizados de sua base territorial no gozo dos seus direitos estatutários e regimentais.

**Art. 16** – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) ordinariamente, entre o 1º e 10º dia de junho de cada ano, para deliberar os relatórios, prestações de contas, plano de atividades e orçamentos elaborados pela Diretoria, sobre os quais se tenha pronunciado o Conselho de Representantes;
- II) ordinariamente, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria, apurar as eleições e, até oito dias após, dar posse aos eleitos;
- III) extraordinariamente, para deliberar sobre:
  - a) reforma estatutária
  - b) dissolução da APUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL e destino do patrimônio
  - c) exclusão de sindicalizado
  - d) julgamento de recursos interpostos contra decisão do Conselho de Representantes
  - e) deliberação sobre pedido de autorização, formulado pela Diretoria, para aquisição ou alienação de bens imóveis, devendo tal pedido vir acompanhado de parecer do Conselho de Representantes;
  - f) eleição de novos membros da Diretoria, em caso de vaga ocorrida durante o mandato, respeitadas as substituições previstas nos artigos 28, 30 e 32 deste Regimento;
  - g) qualquer matéria relevante para a APUNIFLU - SEÇÃO SINDICAL incluídas na ordem do dia.
  - h) Fixação das taxas e contribuições para a APUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL.

**Parágrafo 1º:** a realização das eleições deverá resguardar sempre o sigilo do voto (Art. 16, II)

**Parágrafo 2º:** atendida a norma do parágrafo anterior, as eleições serão regulamentadas pelo Conselho de Representantes;

**Parágrafo 3º:** A Assembléia Geral especialmente convocada para a destituição da Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de metade mais um dos sindicalizados.

**Art. 17 –** A Assembléia Geral, quando ordinária, será convocada pelo Presidente ou, se este não o fizer no prazo fixado neste Regimento Geral, pelo Conselho de Representantes, ou ainda, por representação de sindicalizados, com direito a voto, em número nunca inferior a 5% do total de sindicalizados.

**Parágrafo 1º:** a convocação será feita mediante edital publicado em jornal de grande circulação local, com 5 dias úteis de antecedência e do qual constará a ordem do dia, local e horário.

**Parágrafo 2º:** a convocação da Assembléia Geral ordinária, conforme inciso II do artigo anterior será nos termos do Art. 42.

**Art. 18 –** A Assembléia Geral, quando extraordinária, poderá ser convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho de Representantes;
- c) pelos sindicalizados

**Parágrafo 1º:** quando convocada através de abaixo-assinado por sindicalizados, deverão este ser em número mínimo equivalente a 10% dos sindicalizados com direito a voto.

**Parágrafo 2º:** a Assembléia Geral extraordinária será convocada mediante aviso publicado em jornal diário de grande circulação local, com 48 de antecedência e do qual constará a ordem do dia, local e horário.

**Art. 19 –** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ADUNIFLU - SEÇÃO SINDICAL; em caso de impedimento, pelo seu substituto legal, e na falta deste, pelo Presidente do Conselho de Representantes, ou na falta deste, por um sindicalizado designado pela Assembléia Geral;

**Parágrafo 1º:** a Assembléia Geral só poderá reunir-se com a presença dos sindicalizados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado as exceções do art. 10, parágrafo 2º, do art. 16, parágrafo 3º e do art. 53.

**Parágrafo 2º:** a Assembléia Geral poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, decidindo por maioria simples, tendo o Presidente da Assembléia também

o voto de desempate. Haverá sempre, antes da ordem do Dia, tempo reservado a informes e comunicações livres.

**Parágrafo 3º:** deliberarão com quorum especial as Assembléias de que tratam os artigos 10 parágrafo 2º; 16 parágrafo, 3º, 53 e 54.

## **Capítulo II – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 20** – O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da APUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL será eleito, com mandato de dois anos, em eleições diretas e secretas por Campus do UNIFLU, realizadas um mês após as eleições da Diretoria.

**Parágrafo 1º:** o Conselho de Representantes será composto por um representante de cada Campus do UNIFLU, sendo eleitos, na mesma oportunidade, os respectivos suplentes.

**Parágrafo 2º:** haverá uma urna em cada Campus do UNIFLU e cada professor depositará na urna cédula contendo um nome para representantes e um nome para suplente.

**Parágrafo 3º:** os suplentes substituirão os representantes em caso de licença, renúncia, perda ou extinção de mandato, ou simples impedimento do conselho titular. Fora de tais hipóteses, os suplentes terão direito a voz sem voto, mas sessões do Conselho de Representantes.

**Parágrafo 4º:** os membros da Diretoria e os sindicalizados que ocupem cargos de administração no UNIFLU serão inelegíveis para o Conselho de Representantes.

**Parágrafo 5º:** perderá o mandato o membro do Conselho de Representantes que faltar, sem justificativa, a mais de três reuniões consecutivas.

**Art. 21** – Ao Conselho de Representantes compete:

- I) elaborar seu Regimento, emendando-o ou reformando-o;
- II) eleger, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário, bem como, se for o caso, os componentes das várias Câmaras;
- III) convocar a Assembléia Geral, na forma dos artigos 17, 18 e 42 parágrafos único;
- IV) deliberar sobre a mensalidade dos sindicalizados;
- V) emitir parecer sobre os balanços financeiros anuais da Diretoria para apresentar à Assembléia Geral;
- VI) fiscalizar as atividades da Diretoria em matéria de previdência, assistência e

seguros, contratando para tal, se necessário, com os recursos da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL, assessores especializados;

VII) receber reclamações de sindicalizados contra atos da Diretoria, recomendado á esta as medidas pertinentes e convocando a assembléia Geral, se necessário;

VIII) julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria;

IX) propor à Assembléia Geral, quando for o caso, e desde que tal deliberação seja aprovada por 2/3 dos seus membros, a destituição dos membros da Diretoria ou desta em seu conjunto;

X) emitir parecer sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis, formuladas pela Diretoria;

XI) emitir parecer, quando deliberada a dissolução da ADUNIFLU –SEÇÃO SINDICAL, e o destino do patrimônio;

XII) emitir parecer sobre qualquer proposta de reforma estatutária apresentada pela diretoria ou por 10% dos sindicalizados;

XIII) propor, pela maioria absoluta de seus membros, reforma do Regimento Geral, sem prejuízo do disposto na letra anterior;

XIV) regulamentar as eleições do Conselho de Representantes e da Diretoria da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL;

XV) implementar ações visando mobilizar a categoria para as programações e lutas da ADUNIFLU - SEÇÃO SINDICAL;

XVI) divulgar as atividades da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL no âmbito das atividades do UNIFLU;

**Art. 22** – As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas na forma do que dispuser seu Regimento Interno, realizando-se sempre com um mínimo de um terço dos membros do plenário ou da Câmara, conforme o caso.

**Art. 23** – O Presidente da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL é membro nato do Conselho de Representantes, com voz e voto.

**Art. 24** – Os conselheiros terão, além da participação nas sessões do Conselho de Representantes, a missão de ligação entre os professores de seu Departamento e a ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL.

### **Capítulo III – DA DIRETORIA**

**Art. 25** – A Diretoria, órgão executivo da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL, será eleita por um mandato de dois anos, em Assembléia Geral, nos termos do artigo 16, inciso II sendo composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Social.

**Art. 26** - Compete à Diretoria a tarefa de administração da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL, cabendo-lhe de modo especial:

- a) Coordenar os trabalhos de seus integrantes;
- b) aprovar os documentos que se referem ao balancete anual, encaminhando-os ao Conselho de Representantes e depois à Assembléia Geral;
- c) convocar a Assembléia Geral extraordinária;
- d) deliberar sobre penalidades a serem aplicadas aos sindicalizados;
- e) convidar, se necessário, sindicalizados para tarefas auxiliares à Diretoria;
- f) propor à assembléia Geral, quaisquer aquisições ou alienações de bens imóveis encaminhando a matéria previamente ao Conselho de Representantes, para aparecer;
- g) movimentar o patrimônio financeiro e mobiliário da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL, mediante balanço e prestação de contas;
- h) propor ao Conselho de Representantes reformas estatutárias, submetendo o assunto à Assembléia Geral após deliberação do Conselho;
- i) autorizar despesas de acordo com orçamento aprovado;
- j) prestar assistência jurídica aos sindicalizados, quando se tratar de ações trabalhistas e coletivas, mediante contratação de profissionais cuja remuneração a Diretoria fixará;
- k) elaborar o seu Regimento Interno;

**Art. 27** – Compete ao Presidente:

- a) representar a APUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro em efetivo exercício;
- b) convocar a Assembléia Geral ordinária e presidi-la;
- c) contratar e demitir os funcionários da Associação, mediante prévia autorização da Diretoria;
- d) assinar, com o Tesoureiro Geral, cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral;
- e) dirigir a execução do plano de atividades e a execução do orçamento;



f) dar cumprimento às deliberações dos órgãos regimentais.

**Art. 28** - Compete ao Vice- Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância do cargo durante o mandato, e encarregar-se de todas as tarefas próprias do Presidente que por este lhe sejam delegadas.

**Parágrafo 1º:** ao Vice-Presidente é facultado, acatando designação do Presidente e ou da Diretoria, desempenhar funções não previstas neste artigo.

**Art. 29** – Compete ao Secretário Geral:

- a) elaborar relatório e plano de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- b) secretariar as reuniões da Assembléia Geral;
- c) encarregar-se do expediente e da correspondência;
- d) supervisionar e dinamizar o intercâmbio com as outras entidades docentes e com a entidade nacional, de acordo com a orientação da Diretoria.

**Art. 30** – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância do cargo durante o seu mandato;
- b) secretariar as reuniões da diretoria, lavrando-lhes as atas;
- c) manter em dia os fichários de sindicalizados;
- d) auxiliar, de modo geral, o Secretário Geral.

**Art. 31** – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) administrar as finanças da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL;
- b) supervisionar toda a contabilidade da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL;;
- c) assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral;
- d) elaborar, de acordo com as deliberações da Diretoria, o orçamento a ser submetido em Assembléia Geral, após o parecer do Conselho de Representantes;
- e) organizar os documentos contábeis destinados a instruir a prestação de contas e redigi-la.

**Art. 32** – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) supervisionar as atividades administrativas, incluindo os funcionários da APUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL;

b) manter atualizados os registros de bens móveis e imóveis sendo responsável pela gestão patrimônio da APUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL

**Art. 33** - Compete ao Diretor Social propor à Diretoria e coordenar atividades de ordem social.

**Art. 34**– A Diretoria reunir-se-á, na forma prevista pelo Regimento Interno, deliberando, salvo exceções do regimento Geral ou do Regimento Interno, por maioria simples.

**Parágrafo 1º:** A Diretoria só poderá deliberar validamente quando presentes à reunião a metade mais um de seus membros, incluídos obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente, um dos Secretários e um dos Tesoureiros.

**Parágrafo 2º:** o Presidente terá voto de membro da Diretoria e voto de qualidade em caso de empate na deliberação.

**Art. 35-** é vedado aos membros da Diretoria acumularem cargos na administração do Centro Universitário Fluminense.

**Art. 36** – perderá mandato o membro da Diretoria ou do Conselho de Representantes que faltar, sem justificativa, a mais de três reuniões consecutivas.

## **Capítulo IV – Das eleições para a Diretoria**

**Art. 37** – A eleição para Diretoria da APUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL será convocada pelo Presidente, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do final do mandato da Diretoria em exercício conforme o Art. 16 letra II.

**Art. 38** – A eleição da Diretoria da APUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL será através de escrutínio universal direto e secreto, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do final do mandato da Diretoria em exercício.

**Parágrafo 1º:** poderão ser eleitos todos os sindicalizados no pleno gozo de seus direitos, respeitando o disposto nos artigos 7º par. 2º e Art. 40, e os que se associarem em um período não inferior a um ano antes da eleição. Não poderão participar do processo eleitoral aqueles diretores que tiverem sido afastados pela malversação e ou dilapidação do patrimônio da APUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL.

**Parágrafo 2º:** é permitida uma única reeleição consecutiva a toda uma Diretoria ou a qualquer de seus membros, para o mesmo cargo ou para qualquer outro.

**Art. 39** – São elegíveis para os cargos de Diretoria os sindicalizados que, agregados em forma de chapa, declararem por escrito à Diretoria em exercício, até 07 (sete) dias antes das eleições, sua intenção de a elas concorrer, especificando os respectivos cargos a que se candidatam os integrantes da chapa.

**Parágrafo único:** nas eleições para a Diretoria, o voto será por chapa completa, considerando-se nulo o voto dado a conjunto de candidatos de diversas chapas.

**Art. 40** – As inscrições da chapa serão feitas junto à Comissão Eleitoral da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL designada para tal fim.

**Art. 41** – São eleitores todos os sindicalizados da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: é vedado o voto por procuração.

**Art. 42** – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral designada pelo Conselho de Representantes;

Parágrafo único: das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral, e dessa para as instâncias deliberativas da ANDES-SN.

**Art. 43** – a Diretoria eleita será empossada em Assembléia Geral convocada para esse fim.

## **TÍTULO IV – Disposições Gerais**

**Art. 44** – Das deliberações da Diretoria caberá sempre recurso ao Conselho de Representantes.

**Parágrafo único:** o recurso terá efeito suspensivo e poderá ser interposto no prazo de dez dias após a ciência efetiva do interessado.

**Art. 45** – Igual norma é aplicável aos atos praticados por membros da Diretoria.

**Art. 46** – Dos atos praticados pelo Conselho de Representantes cabe recursos à Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - tal recurso será interposto no prazo de dez dias contados da efetiva ciência pelo interessado e terá sempre efeito suspensivo;

**Art. 47** – O ano orçamentário terá início em 1º de junho e findará em 31 de maio de ano seguinte.

**Art. 48** – A Assembléia Geral convocada para dissolução da APUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL só poderá validamente deliberar com a presença de, no mínimo, dois terços dos sindicalizados, em primeira convocação e, em segunda convocação, dez dias depois, com a presença de no mínimo, a metade dos sindicalizados, adotada a votação por maioria de dois terços dos sindicalizados presentes.

**Parágrafo único:** deliberada à dissolução, a Assembléia Geral, por maioria simples, indicará a entidade congênere em favor da qual reverterá o patrimônio da APUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL.

**Art. 49** – O presente Regimento Geral poderá ser emendado reformado por iniciativa da Diretoria ou de 10% dos sindicalizados ou da maioria absoluta do Conselho de Representantes, através da Assembléia Geral extraordinária que só poderá validamente deliberar com a presença de 10% dos sindicalizados.

**Parágrafo único:** quando a proposta de emenda ou reforma partir da Diretoria, ou de sindicalizados, o Conselho de Representantes emitirá obrigatoriamente parecer sobre a proposta.

**Art. 50** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral.

## **TÍTULO V – Disposições Transitórias**

**Art. 51** – Ficam resguardos os direitos de todos os associados admitidos até a presente data, os quais continuarão como sindicalizados, ainda que a categoria a que pertencem tenha sido extinta por este regimento.

**Art. 52** – A Diretoria da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL e os representantes empossados no Conselho de Representantes por ocasião da aprovação deste regimento são reconhecidos como respectivamente Diretoria e Representantes no Conselho da ADUNIFLU – SEÇÃO SINDICAL devendo concluir seus mandatos na data prevista, quando de sua eleição.

**Art. 53** – Nos termos do Art. 75 do estatuto do ANDES - Sindicato Nacional, todos os atos praticados pela Associação dos Professores do Centro Universitário Fluminense utilizando-se da prerrogativa de Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional ficam ratificados com a aprovação deste Regimento.